



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

DECRETO Nº.24, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA AJUDAR A GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARNEIROZ/CE, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que foi reconhecida, por meio do Decreto Legislativo da Assembléia do Estado do Ceará nº 560 de 25 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito do município de Arneiroz-CE, para os fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, predominantemente de baixa-renda, com provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6 da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 4, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas,



assim como, no o art. 54, inciso VII, diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei nº 11.947/2020, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ realize a distribuição da alimentação escolar** adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Arneiroz, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID-19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em formato de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, contendo itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria em 30 (trinta) dias no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional.

§1º No âmbito da Secretaria de Educação as ações para implementação serão coordenadas e executadas pelo Departamento de Merenda Escolar, que providenciará o recebimento, a conferência, a confecção dos KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino.

§2º Dada à urgência, o Secretário de Educação poderá requisitar servidores de outras secretarias.

§3º Equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação elaborará a lista de itens que comporão o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro,



durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, ensino fundamental I (anos iniciais) e ensino fundamental II (anos finais), observada a regulamentação aplicável.

§4º A distribuição ocorrerá em duas etapas, contendo cada kit alimentação itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria em 30 (trinta) dias no ambiente escolar.

Art. 3º. O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que prima pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I – A distribuição será realizada por ano/turma que o aluno esteja matriculado, obedecendo as datas a serem definidas pela secretaria de educação.

II– O atendimento em cada ponto de entrega será realizado por uma equipe de servidores de cada instituição de ensino;

III – os pontos de entrega ficarão localizados no interior da unidade escolar, mantendo a maior distância possível um do outro, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação das pessoas;

IV – os pontos de entrega serão bem sinalizados, será fixado cartaz de fácil visualização com informações da turma, o horário de atendimento, a equipe e o nome dos respectivos alunos;

V – o dia, horário, local de entrega e equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, será fixado em mural interno e na parte externa da unidade escolar;

VI – em cada ponto de entrega terá a quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR suficiente para os alunos matriculados na respectiva turma;

VII – o Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turma e a espera em cadeiras, colocadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância de todos os lados;

VIII – caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

IX – a entrega do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na listagem onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas do membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;



X – a identificação do pai ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto do pai ou responsável (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;

XI – caso o pai ou responsável tenha mais de um aluno matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para cada um, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se que compareça novamente;

XI – No local de entrega só poderá permanecer um pai ou responsável por aluno, devendo evitar crianças, idosos, demais pessoas que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum;

XII - As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão ou álcool em gel para que os presentes possam fazer a higienização das mãos.

§1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderão convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive feriado.

§2º Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente decreto a comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a distribuição do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, antecipadamente e com a maior brevidade.

§3º Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a Secretaria de Educação com detalhamento da quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios de concluir a entrega.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), por exemplo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;

II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;

III - lavar as mãos com frequência;

IV – não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;

V – utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

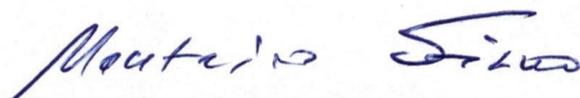
Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem.

Art. 7º Todas as ações sejam comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Arneiroz para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 19 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE